

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0308.02/2021-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha- Quixeré, Estado de Ceará, realizará procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, através das modalidades de Documento de Arrecadação e débito automático, em padrão FEBRABAN, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

- **1.1** Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, através das modalidades de Documento de Arrecadação e débito automático, em padrão FEBRABAN.
- **1.2 -** O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

2 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.2 O recebimento dos envelopes de documentação e proposta, dar-se-á no Setor de Licitação do município de Quixeré, situada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré, CEP 62.930-000, até às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2021, vale salientar, que será analisada a documentação entregue nesse período por ordem de chegada.
- 2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DAENTREGADOENVELOPEDEDOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **3.1 -** O envelope contendo a documentação necessária à análise do credenciamento das Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no local e prazo determinados neste edital.
- 3.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os sequintes dizeres:

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE LAGOINHA - QUIXERE CREDENCIAMENTO N°. 0308.02/2021 NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DO PROPONENTE.

4 - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **4.1 -** O Edital será disponibilizado no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/), outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07:30 às 11:30 horas, na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré, Ceará, CEP: 62.930-000, ou através dos fones (88) 2172-1092 ou e-mail: licitaquixere@hotmail.com
- **4.2** Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos desse Edital o licitante que não o fizer até o 5° (Quinto) dia anterior a data final do recebimento da documentação solicitada neste instrumento, ou seja, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3** As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas na sede funcional da Prefeitura Municipal de Quixeré, no endereço citado, no horário de 07:30 às 13:00 horas nos dias úteis, sob pena do não conhecimento das mesmas.
- **4.4** Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados via e-mail: licitaquixere@hotmail.com.
- **4.5** A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento do edital e seus anexos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA
CNPJ: 29.402.298/0001-48
RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ – CE.
E-mail: saaelagoinha1998@gmail.com / saaelagoinhaadm@gmail.com



5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto ao SAAE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 5.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 5.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação:
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito e/ou agentes arrecadadores que tenha sede no município de Quixeré e atendam aos requisitos exigidos neste Edital.
- 6.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por Instituição Financeira, neste Credenciamento;
- 6.3 As Instituições Financeiras e/ou agente arrecadadores interessados poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;
- 6.4 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 6.4.1 Instituições Financeiras e/ou agentes arrecadadores que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 6.4.2 Instituições Financeiras e/ou agentes arrecadadores que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 6.4.3 Instituições Financeiras e/ou agentes arrecadadores que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 6.5 Os interessados poderão se credenciar para 01 (um) ou todos os itens dos serviços objeto deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar junto ao envelope nº 01, a seguinte documentação de habilitação:

7.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do responsável legal;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA
CNPJ: 29.402.298/0001-48
RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ – CE.
E-mail: saaelagoinha1998@gmail.com / saaelagoinhaadm@gmail.com



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Para Instituição Financeira**: Declaração, do Banco Central, de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedito pelo Banco Central:
- b) **Para os agentes arrecadadores**: Declaração de disponibilidade de instalações pelo agente interessado de que o mesmo possui local (ou prepostos) de atendimento ao público, para a realização dos serviços de arrecadação e deverá dispor de "software" (programas) e "hadware" (equipamentos) necessário à operacionalização da prestação de serviço, devendo ser compatíveis para a transmissão dos arquivos de arrecadação, no padrão definido pelo SAAE.

7.1.5 - DO CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII DA CRFB/88 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- b) Termo de Credenciamento Adesão (Anexo II).
- **7.1.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.1.7** O Município se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado no credenciamento através de cópia autenticada,
- **7.1.8** Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados com clareza ou impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia autenticada e não poderão conter rasuras ou emendas.
- **7.1.9** Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de sua apresentação.

8.0 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

8.1 - Esta Autarquia pagará, às Instituições Financeiras e/ou Agente Arrecadador credenciadas, pela prestação dos serviços, os valores constantes na tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. ESTIMADA MENSAL	
Liquidação - TAA	R\$ 1,50	04	2.500	



Liquidação – Internet	R\$ 1,50
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,50
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80

O valor será pago por guia de recolhimento recebida, sendo este o único valor proposto.

- 8.2 O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.
- **8.3** A Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

9. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.
- 9.2 A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela instituição interessada no credenciamento.
- 9.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 9.4 Do ato de análise da documentação de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega dos documentos no preâmbulo deste Edital.
- 9.5 Será desclassificada e/ou inabilitada a Proponente que:
- a. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- b. Apresentar tarifa diferente a que será paga pelo SAAE e/ou manifestamente inexequível;
- Apresentar documentos em desacordo com as condições deste Edital;
- d. Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

10. DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

- **10.1** De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal n° 8.666/1993.
- 10.2 Os recursos deverão ser entregues no mesmo local previsto para apresentação dos documentos de credenciamento, no horário das 07:30 às 13:00 horas, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 10.3 Não serão conhecidos recursos encaminhados via "fax" ou e-mail, que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem acima, ou, ainda, interpostos intempestivamente.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** O credenciamento será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Credenciamento, para arrecadação de guias e demais receitas relacionadas ao SAAE do Distrito de Lagoinha, município de Quixeré, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **11.2** Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato.
- 11.3 Até a celebração do Contrato de Credenciamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técniga,



financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

11.4 - Nenhuma instituição bancária participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.

Parágrafo Único: o início dos trabalhos dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.

12. DAS SANÇÕES

- **12.1** Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo Município, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.
- **12.2** A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 A prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização desta Autarquia, através do Setor de Contas e Consumo.
- 13.2 Caso a instituição financeira e/ou agente arrecadador não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos, a mesma será advertida, por escrito, pelo fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

- 14.1 A Autarquia, com relação a este Credenciamento:
- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1401.17.122.1701.2.085 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE

; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do SAAE, consignados no Orçamento de 2021.

16. DO QUANTITATIVO

- **16.1 -** Serão emitidos aproximadamente 2.500(dois mil e quinhentos) guias/mensal de arrecadação das diversas receitas do SAAE.
- **16.2 -** As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pelo SAAE de Quixeré, já deduzida à tarifa do montante arrecadado no dia.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 18.1. São obrigações da instituição financeira e/ou agente arrecadador:
- a) Receber guias e demais receitas em toda sua rede de agências e/ou prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA CNPJ: 29.402.298/0001-48

RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE. E-mail: saaelagoinha1998@gmail.com / saaelagoinhaadm@gmail.com



- b) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os locais de atendimento e canais de recebimento ora contratados, conforme Anexos V e VI, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia:
- c) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;
- d) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.
- e) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias;
- f) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, até as 08 (oito) horas do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- g) Efetuar o repasse do valor da arrecadação de guias e demais receitas, através do Sistema de Pagamento Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09 (nove) horas do dia útil seguinte à data do recebimento, a crédito da conta informada pela Autarquia;
- h) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- i) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- j) Apresentar, mensalmente, à Autarquia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático, prepostos de atendimento) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- k) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- I) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (Dez) dias;
- m) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- n) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:
- I- No 1° dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: guichê, débito automático, internet e autoatendimento;
- II- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário ou prepostos de agentes arrecadadores;
- o) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.
- p) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 9h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 9h, sem qualquer ônus;
- q) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 18.2. É vedado à Instituição Financeira e/ou agente arrecadador:
- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;
- c) Receber guias e demais receitas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da



Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;

- d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas:
- e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.
- 18.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.
- 18.4. São obrigações da Contratante:
- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;
- b) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios semanais determinados neste termo;
- c) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Entregar à Instituição Financeira ou e/ou agente arrecadador:
- I- Recibo do arquivo enviado;
- II-Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- e) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
- 24.2 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail ou reproduzidas por fac-símile;
- 24.3 É vedado, à instituição financeira, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Credenciamento;
- 24.4 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva o direito de revogar, total ou parcialmente, o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da citada lei
- 24.5 A Instituição Financeira poderá credenciar somente nos tipos de serviços que estiver habilitada.
- 24.6 Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 25 São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência.
- Anexo II Termo de Adesão/Credenciamento.
- Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo IV Minuta de Contrato.
- Anexo V Tabela de Canais de Atendimento
- Anexo VI Locais de atendimentos para agente arrecadador

Quixeré/CE, 03 de agosto de 2021.

José Eucimar de Lima

Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA

CNPJ: 29.402.298/0001-48

RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE. E-mail: saaelagoinha1998@gmail.com / saaelagoinhaadm@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, através das modalidades de Documento de Arrecadação e débito automático, em padrão FEBRABAN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O Credenciamento visa a manutenção, facilitação e eficiência do processo de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e, principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.
- 2.2. Ressalta-se que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas.

3. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento terá duração de 20 (vinte) dias, poderá ser realizado a qualquer tempo, durante sua vigência, junto a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Os contratos celebrados, em decorrência do Credenciamento, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;
- 4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por instituição financeira, neste Credenciamento;
- 4.3. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;
- 4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 4.4.1. Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.4.2. Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.4.3. Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A instituição financeira e/ou agente arrecadador credenciada prestará serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN,
- 5.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, será realizada pela instituição financeira e/ou agente arrecadador.
- 5.3. O recebimento das tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático.
- 5.4. Os agentes arrecadadores receberam única e exclusivamente por meio de guichê de atendimento (presencial)

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1. Esta Autarquia pagará, às Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, os valores conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVICO	VR UNIT.	QUANT.	QUANT.
TIPO DE SERVIÇO	PAGO	MESES	ESTIMADA





			MENSAL
Liquidação – TAA	R\$ 1,50		C-C-AF
Liquidação - Internet	R\$ 1,50		
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,50	04	2.500
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80		

O valor será pago por cada guia de recolhimento recebida, definido o valor pelo Diretor Administrativo desta Autarquia.

6.2. O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1401.17.122.1701.2.085 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE

e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.





ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO - ADESÃO

A instituição financeira / agente arrecadador	, por seu contidas no E to/Adesão pa rviço de Águ	representa Edital de C ra recebime	ante legal, aba redenciamento ento de tarifas	nº de
TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. ESTIMADA MENSAL	
Liquidação – TAA	R\$ 1,50			
Liquidação – Internet	R\$ 1,50			
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,50	04	2.500	
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80			
Quixeré – CE, de	de 20	<u>_</u> .		
Representante Leg	gal			
CPF				

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da instituição financeira / agente arrecadador.





ANEXO III

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação

CREDENCIAMENTO Nº. 0308.02/2021

	de arrecadação e demais receitas emitidas aos gua e Esgoto de Quixeré, através das modalidades o, em padrão FEBRABAN.
seu representante legal o(a) Sr. (a), DEC	o CNPJ nº, por intermédio de, portador(a) da Carteira de identidade CLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 o pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalh	no noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenor, a partir de quatorze anos, na condição de
Local,	(data)
(Represen	tante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CONTRATO Nº.

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENT.O

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
	ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO
	AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO
	DE LAGOINHA - QUIXERÉ, E, DO OUTRO LADO,

A EMPRESA

QUE NELE SE DECLARA.

, PARA O FIM

jurídica de direito público interno Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o	o, com sede a Rua José Gome o n° 29.402.298/0001-48 , neste	Distrito de Lagoinha - Quixeré, pessoa es de Sousa, S/N, Lagoinha - Quixeré - e ato representado pelo(a), neste ato UTONOMO DE AGUA E ESGOTO -
SAAE, Sr.(a) DANIEL PAULO	DA SILVA, doravante denomin	nado de CONTRATANTE e, do outro
		, inscrita no CNPJ
sob o nº.	, representada por	, portador (a) CPF nº.
,	ao fim assinado, doravante	denominada de CONTRATADA, de
acordo com o Edital de CREDE	NCIAMENTO PÚBLICO Nº	, em conformidade com
o que preceitua a Lei Federal r sujeitando-se os contratantes às		de 1993 e suas alterações posteriores, condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Agentes Arrecadadores, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas emitidas aos consumidores/usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, através das modalidades de Documento de Arrecadação e débito automático, em padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A instituição financeira e/ou agente arrecadador credenciada prestará serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN.
- 2.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de guias e demais receitas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor desta Autarquia, será realizada pela instituição financeira e proponente existente ou a ser criada.
- 2.3. O recebimento das guias e demais receitas poderá ser efetuado, pelas Instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Esta Autarquia pagará, às Instituições Financeiras e/ou agente arrecadador credenciadas, pela prestação dos serviços os seguintes valores:

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. ESTIMADA MENSAL
Liquidação - TAA	R\$ 1,50		
Liquidação - Internet	R\$ 1,50		
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,50	04	2.500
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80		

3.2. O valor estabelecido, no item anterior, poderá ser corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice



que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do Credenciamento será de 20 (vinte) dias, com início a partir da data de sua publicação, com os contratos, dele decorrentes serem com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTE	RATIVA		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO AUTONOMO D ESGOTO - SAAE	E AGUA	Е	1401.17.122.1701.2.085 – Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE

e Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da instituição financeira:
- a) Receber guias e demais receitas em toda sua rede de agências e/ou prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;
- b) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os locais de atendimento e canais de recebimento ora contratados, conforme anexos V e VI, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;
- c) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato:
- d) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.
- e) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias;
- f) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, até as 08 (oito) horas do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- g) Efetuar o repasse do valor da arrecadação de guias e demais receitas, através do Sistema de Pagamento Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09 (nove) horas do dia útil seguinte à data do recebimento, a crédito da conta informada pela Autarquia;
- h) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- i) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- j) Apresentar, mensalmente, à Autarquia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático, prepostos de atendimento) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- k) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



- I) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (Dez) dias;
- m) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos:
- n) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:
- I- No 1° dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento; quichê, débito automático, internet e autoatendimento;
- II- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário ou prepostos de agentes arrecadadores;
- o) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.
- p) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 9h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 9h, sem qualquer ônus:
- q) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.2. É vedado à Instituição Financeira e/ou agente arrecadador:
- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;
- c) Receber guias e demais receitas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;
- d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas;
- e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.
- 6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.
- 6.4. São obrigações da Contratante:
- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;
- b) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios semanais determinados neste termo;
- c) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Entregar à Instituição Financeira ou e/ou agente arrecadador:
- I- Recibo do arquivo enviado;
- II-Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- e) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE, através do Setor de Contas e Consumo.
- 7.2. Caso a instituição financeira e/ou agente arrecadador não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos deste Contrato, a mesma será advertida, por escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a



instituição financeira será descredenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 8.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:
- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:
- 8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:
- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser, formalmente, motivados assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 0308.02/2021, Credenciamento nº 0308.02/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

- 11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO

- 12.1. A instituição financeira e/ou agente arrecadador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 12.2. A instituição financeira e/ou agente arrecadador obriga-se a manter, inteiramente, em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da instituição financeira, fica o SAAE autorizado a suspender os pagamentos devidos à instituição financeira, até que fique constatada a plena e total regularização de tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

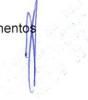
13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos e documentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA CNPJ: 29.402.298/0001-48

RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ – CE. E-mail: saaelagoinha1998@gmail.com / saaelagoinhaadm@gmail.com





firmados, anteriormente, pelas partes com o mesmo objetivo;

- 14.2. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos nas Instituições Financeiras e proponentes integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados:
- 14.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato pela CONTRATADA.
- 14.4. O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais, previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar:
- 14.5. O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos do Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos consumidores:
- 14.6. A instituição financeira e/ou agente arrecadador declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 14.7. A instituição financeira e/ou agente arrecadador assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo aos interesses do SAAE.
- 14.8. Caso a instituição financeira e/ou agente arrecadador não repasse o valor dos pagamentos realizados, pelos consumidores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 14.9. Ao protocolar sua adesão ao Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de QUIXERÉ - CE, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que infra assinam.

Quixeré – CE, de	de
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO V - Tabela de Canais de Atendimento

TIPO DE SERVIÇO	VR UNIT. PAGO	QUANT. MESES	QUANT. ESTIMADA MENSAL
Liquidação - TAA	R\$ 1,50		
Liquidação - Internet	R\$ 1,50	04	2.500
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,50		
Liquidação - Correspondente Bancário / Agente Arrecadador	R\$ 1,80		

NAME OF STREET

ANEXO VI – Locais de atendimentos para agente arrecadador.

O AGENTE ARRECADADOR e/ou seu preposto deverá dispor de no mínimo 03 (três) pontos de atendimento credenciado para o recebimento das contas:

- 01 (um) ponto no Centro de Lagoinha Quixeré;
- 01 (um) ponto no Centro de Quixeré;
- 01 (um) ponto na localidade Tomé.

